Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1519/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6816/2014
PROTOCOLO	: 1491794
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: AUTO POSTO TREVIZAN LTDA.
VALOR	: R$ 484.500,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 113/2013, e a formalização do contrato administrativo nº 80/2014, firmado entre o Município de Ivinhema/MS**,** e Auto Posto Trevizan LTDA.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 080/2014 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 113/2013, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, e a empresa **AUTO POSTO TREVIZAN LTDA.,** CNPJ/MF nº 37.565.827/0001-52, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Trevizan, CPF/MF nº 164.116.171-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 13, II, "a", c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para aquisição de combustível, tipo gasolina comum, retirados na bomba do estabelecimento para serem utilizados na manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ivinhema/MS, com o contrato no valor de R$ 484.500,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) e seu prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

As Notas de Empenho nº 98/2014, nº 99/2014, nº 100/2014, nº 101/2014, nº 938/2014, nº 939/2014, nº 940/2014 e nº 942/2014, foram juntadas aos autos à peça 18, no valor de R$ 484.500,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 20/3/2014 (peça 19) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 10/4/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–12628/2014 (peça 25), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 113/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 080/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-13875/2014 (peça 28), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 113/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 080/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64 assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, colho o parecer ministerial e passo a votar.

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 113/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 080/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, e a empresa **AUTO POSTO TREVIZAN LTDA.,** CNPJ/MF nº 37.565.827/0001-52, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Trevizan, CPF/MF nº 164.116.171-04, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 da Resolução Normativa nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato administrativo em exame.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/arp